

REGULAMENTO (UE) N.º 612/2012 DA COMISSÃO**de 9 de julho de 2012****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4, e o artigo 5.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) A cor do modelo da licença comunitária é definida como «cor Pantone azul clara» no início do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1072/2009.
- (2) A cor do modelo de certificado de motorista é definida como «cor Pantone rosa» no início do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1072/2009.
- (3) É necessário especificar as cores de forma mais precisa, a fim de promover a homogeneidade e a interpretação e aplicação uniformes do Regulamento (CE) n.º 1072/2009.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité a que se refere o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1072/2009,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1072/2009 é alterado do seguinte modo:

- 1) No anexo II, na quarta linha, a frase «Papel de cor Pantone azul clara, formato DIN A4, celulósico $\geq 100 \text{ g/m}^2$ » passa a ter a seguinte redação:

«Papel de cor Pantone azul clara 290, ou o mais próximo possível desta cor, formato DIN A4 celulósico $\geq 100 \text{ g/m}^2$ ».

- 2) No anexo III, na quarta linha, a frase «Papel de cor Pantone rosa; formato DIN A4; celulósico $\geq 100 \text{ g/m}^2$ » passa a ter a seguinte redação:

«Papel de cor Pantone rosa 182, ou o mais próximo possível desta cor, formato DIN A4 celulósico $\geq 100 \text{ g/m}^2$ ».*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de julho de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 72.